

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29 de abril de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao Processo SEI/GDF 00132-00002028/2019-9, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 11/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29 de abril de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, com fundamento no que dispõe os artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Ordem de Serviço nº 08, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF 00132-00002028/2019-9, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09/09/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 94, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê Interno de Governança Pública da Administração Regional de Ceilândia - CIG/RA-CEIL, instituído pela Ordem de Serviço nº 57, de 18 de abril de 2023, o qual passará a atuar com a seguinte composição:

I - Administrador Regional;

II - Chefe de Gabinete;

III - Chefe da Assessoria de Planejamento;

IV - Coordenador de Administração Geral;

V - Coordenador de Desenvolvimento; e

VI - Coordenador Licenciamento, Obras e Manutenção; VII - Ouvidor;

Art. 2º Definir o Chefe da Assessoria de Planejamento como Ponto Focal e também como Secretário do CIG/RA-CEIL.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 com base no artigo 12 do Decreto Distrital nº 17.079/1995 e pelo que consta no Processo nº 00307-00001217/2024-96, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a utilização do espaço no Parque Vivencial do Jardim Botânico, Jardim Botânico III, Brasília/DF, em favor do INSTITUTO PLANALTO, CNPJ: 18.118.525/0001-91, com os horários estabelecidos das 17h às 23h, no dia 20/09/2024, e das 08h às 15h, no dia 21/09/2024, para realização do 20º aniversário da Região Administrativa do Jardim Botânico, tendo em vista que o evento é em parceria com órgão governamental, é sem fins lucrativos, possui caráter social e é de conveniência comunitária.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 753, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzido através da Portaria SEEC nº 581, de 29/07/2024, publicada no DODF nº 145, de 31/07/2024, pág. 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00001857/2020-76.

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00001857/2020-76:

DECLARA que a incentivadora cultural Lojas Riachuelo, CNPJ nº 33.200.056/0198-34 e CFDF nº 07.312.235/002-88, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R\$51.026,80 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS;

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e nos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00001860/2020-90.

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00001860/2020-90:

DECLARA que a incentivadora cultural Lojas Riachuelo, CNPJ nº 33.200.056/0359-53 e CFDF nº 07.312.235/009-54, dispõe, no exercício de 2024, do limite R\$ 135.036,16 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS.

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e os limites dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00001862/2020-89.

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00001862/2020-89:

DECLARA que a incentivadora cultural Lojas Riachuelo S.A., CNPJ nº CNPJ nº 33.200.056/0333-14 e CFDF nº 07.312.235/006-01, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R\$ 56.940,14 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS;

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e nos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 20 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 0040-004389/2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 22/2021. EMBARGANTE: NATURA COSMÉTICOS S/A. ADVOGADA: LORENA DE MORAIS XIMENES CAMPOS OAB/DF 35.694. EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO DF.

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 0708099-86.2023.8.07.0018, na qual a 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios determinou a apreciação, pelo Pleno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, das seguintes questões suscitadas pelo contribuinte NATURA COSMÉTICOS S/A:

"(I) impossibilidade de incidência do ICMS-ST sobre produtos da linha "Crer para Ver", pois referidos produtos são revendidos a preço de custo, não havendo qualquer agregação de valor na operação realizada entre os revendedores autônomos e os contribuintes (tributada antecipadamente pelo ICMS-ST);

(II) erro na determinação da base de cálculo do ICMS-ST, pois a fiscalização (a) desconsiderou os itens promocionais e bonificados, (b) vinculou equivocadamente os ciclos da Revista Natura e (c) desconsiderou os kits, tratando-os como itens individuais, na composição dos valores; e

(III) inadequação dos valores de referência veiculados em catálogos como base de cálculo do ICMS cobrando por substituição tributária (ICMSST, pois os revendedores autônomos não são obrigados a seguir os valores lá indicados, podendo conceder descontos ou adquirir produtos para consumo próprio ou de familiares."

DETERMINO o encaminhamento destes autos à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias para a imediata redistribuição do processo a novo Relator, considerando a aposentadoria da então Conselheira relatora, para que em sede dos Embargos de Declaração nº 22/2021, seja cumprida a decisão judicial. Publique-se.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 43/2024

Embargante: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: RAFAEL DE PAULA GOMES. OAB/DF Nº 26.345. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, irredigida com a decisão da 1ª CÂMARA DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 98/2024 (doc. SEI 145235223), parte integrante do processo fiscal nº 0040-004105/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 150716955), Embargos de Declaração a este